

Projeto de Lei nº015, de 05 de abril de 2021.

Cria o Conselho Municipal de Defesa do
Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras
providências.

O Prefeito Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que
lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do
Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA,
órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Angical do Piauí em
questões relativas à proteção e preservação ambiental.

Art. 2.º - O COMDEMA tem por finalidade, no âmbito do município:

I– colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal mediante
recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente;

II– estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental;

III– promover programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais;

IV– promover campanhas educacionais sobre problemas relativos a saneamento básico,
poluição das águas, do ar e do solo, proteção da fauna e da flora e tudo que diga respeito a
um Meio Ambiente saudável e ecologicamente equilibrado;

V– fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente;

VI– promover e colaborar na execução de um programa de Educação Ambiental a ser
ministrado obrigatoriamente em toda a rede de ensino municipal;

VII– manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades
ligadas à defesa do Meio Ambiente;

VIII– conhecer e prever os possíveis casos de dano ambiental que ocorram ou possam
ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e da tomada das
providências necessárias à sua responsabilização

Art. 3.º - O COMDEMA tem caráter deliberativo e será composto, paritariamente, por
representantes do Poder Público Municipal, da sociedade civil organizada para a defesa do
meio ambiente e dos setores produtivos.

§ 1º - O Prefeito Municipal, por meio de Decreto, regulamentará esta Lei e definirá a quantidade de representantes e as entidades participantes, que indicarão representantes, titulares e suplentes, e serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Havendo renúncia ou impedimento de qualquer membro da Comissão, assumirá o respectivo suplente, que completará o mandato, nos termos deste artigo.

Art. 4.º- O COMDEMA terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pelos seus pares para um período de dois anos.

Art. 5.º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6.º - O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7.º - O COMDEMA manterá com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do Meio Ambiente.

Art. 8.º - O COMDEMA, sempre que informado de ações lesivas ao meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração e responsabilização devidas.

Art. 9.º - Para os casos constatados de degradação ambiental ou perigo de degradação ambiental, o COMDEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência, e alertando-o das possíveis consequências face as legislações federal, estadual e municipal, sugerindo aos órgãos competentes as providências cabíveis.

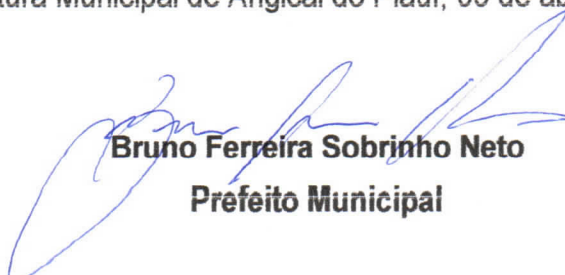
Art. 10 - O COMDEMA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à preservação ambiental.

Art. 11 - Será procedida a educação ambiental no município de modo transversal, incentivando a preservação do meio ambiente.

Art. 12 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí, 05 de abril de 2021.


Bruno Ferreira Sobrinho Neto
Prefeito Municipal